



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final
Igarassu, 13/08/2025

União do Brasil
Estado de Pernambuco
Município de Igarassu



A SANÇÃO
Em 16/09/25

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 28/08/2025

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.667/2025



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 11/09/25

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 15/09/2025

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Fica reconhecida e autorizada, por meio desta lei, a iniciativa voluntária dos estudantes para a realização do intervalo bíblico em instituições públicas e particulares no âmbito do município.

Art. 1º Fica reconhecida e autorizada a iniciativa voluntária dos estudantes, para a realização do "Intervalo Bíblico", em instituições de ensino públicas e particulares do Município de Igarassu, com o objetivo de fomentar a cultura da paz e promover a saúde emocional dos discentes, fortalecendo a convivência pacífica e o desenvolvimento sócio emocional.

§ 1º O "Intervalo Bíblico" consiste em momentos de reflexão, leitura das Escrituras Sagradas, meditação, oração, entoação de cânticos e compartilhamento de experiências pessoais, embasadas em valores bíblicos, conduzidos de forma voluntária pelos próprios estudantes.

§ 2º A participação no "Intervalo Bíblico" é inteiramente voluntária e espontânea, garantindo-se o pleno exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme preceitua o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, sendo vedada qualquer forma de coerção, imposição ou discriminação, seja pela participação ou pela não adesão à atividade.

§ 3º As atividades realizadas no âmbito do "Intervalo Bíblico" deverão respeitar a profissão de fé das pessoas que fazem parte da comunidade escolar nas instituições de ensino, assegurando que nenhum estudante, professor ou servidor será constrangido a participar ou a se abster de sua profissão de fé.

§ 4º O "Intervalo Bíblico" será realizado em horários previamente acordados com a administração da instituição de ensino, como nos intervalos regulares ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco



outros momentos que não prejudique o andamento das atividades escolares e acadêmicas.

Art. 2º As instituições de ensino (Escolas, Institutos, Faculdades e Universidades públicas e particulares) deverão disponibilizar espaços adequados e condizentes para a realização do "Intervalo Bíblico", preservando o bom funcionamento das atividades acadêmicas e garantindo a segurança e ordem no ambiente escolar.

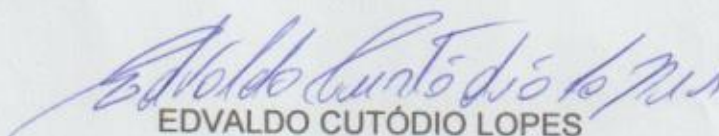
Art. 3º Será garantida a liberdade de expressão e manifestação religiosa durante o "Intervalo Bíblico", assegurando-se o direito de os estudantes realizarem reuniões, sem qualquer tipo de censura prévia ou interferência indevida por parte da administração escolar.

Art. 4º As instituições de ensino que desejarem participar do fomento à cultura da paz e ao bem-estar emocional dos estudantes por meio do "Intervalo Bíblico" poderão celebrar parcerias com entidades religiosas e civis, desde que respeitem o caráter voluntário da atividade.

Art. 5º O Município de Igarassu, por meio de seus secretarias, fica autorizado a promover ações educativas e campanhas de conscientização a cerca da importância da saúde mental e emocional no ambiente escolar, incentivando práticas de autocuidado, meditação, incluindo o suporte à iniciativa do "Intervalo Bíblico" como uma ferramenta complementar para a construção de ambientes educacionais mais saudáveis e harmoniosos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara Municipal de Igarassu , em 05 de fevereiro de 2025


EDVALDO CUTÓDIO LOPES
Vereador